



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.018/06

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar à União Federal, com destinação ao Tribunal Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, imóvel urbano de propriedade do município e de outras proveniências.

SÉRGIO DIOZÉDIO BARBOSA – Prefeito Municipal de Amambai-MS., faz saber que em sessão extraordinária realizada no dia 26.12.06 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à União Federal, com destinação ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, fração de lote nº 05, da quadra nº 01, com área de 600 m² (seiscentos metros quadrados), medindo 15 x 40 m (quinze metros de frente por quarenta metros de frente ao fundo), remanescente da imóvel situado no lote 05, da quadra 01, da Vila Primavera, matriculado no CRI local sob o nº 13.188, com confrontações ao Norte com fração do Lote nº 04, ao Sul, 15 metros com a Rua Benjamim Constant, ao Leste com fração do mesmo Lote, e ao Oeste com a fração do Lote nº 06.

Parágrafo Único - O imóvel doado destina-se exclusivamente à construção do Cartório Eleitoral da Comarca de Amambai.

Art. 2º - O donatário terá o prazo máximo de 12 (doze) meses para iniciar as obras e concluí-las em até 02 (dois) anos, contados da data da assinatura da escritura de doação.

I - o donatário não poderá pelo prazo de 10 (dez) anos, modificar a destinação do imóvel, salvo por motivo comprovadamente de interesse público reconhecido em ato administrativo, bem como não poderá aliená-lo, no seu todo ou em parte, nem vendê-lo, dâ-lo ou dar em garantia a qualquer título, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

II - no caso de descumprimento as condições do inciso anterior, a doação se resolver de pleno direito, retrocedendo em favor do Município o imóvel no estado em que se encontra, devendo tal circunstância estar expressamente consignada na escritura.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2006

REGISTRADA:
Publicada em: 27.12.06

CRISTINO TOLEDO CORRÊA
Secretário Municipal de Administração.

SÉRGIO DIOZÉDIO BARBOSA
Prefeito Municipal